



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Município de Horizonte



LEI Nº 748, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em três parcelas, nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2010, e não se incorporam, a qualquer título, ao vencimento base dos servidores estabelecidos no Anexo Único, deste Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2010.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Município de Horizonte



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº. 748, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	ABONO ESPECIAL (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro Vigia	40 h/s	1, 2, 3 e 4	45,00
Agente Administrativo Digitador Eletricista Guarda Municipal Instrutor de esporte Operador de máquinas leves	40 h/s	9, 10, 11, 12 e 13	35,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 20 de janeiro de 2010.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal